

DEFESA DO CONSUMIDOR

- **Informação ao consumidor sobre o direito de arrependimento na compra por meio de comércio eletrônico – Lei nº 23.642, de 22/5/2020**

Ementa: Dispõe sobre a informação ao consumidor sobre o direito de arrependimento na compra por meio de comércio eletrônico.

Origem: Projeto de Lei nº 4244/2017, de autoria do deputado Sargento Rodrigues.

A norma em epígrafe determina que os fornecedores de produtos e serviços sediados no Estado, ao anunciarem a venda por meio de comércio eletrônico, informarão, de forma clara e ostensiva, os meios adequados e eficazes para o exercício do direito de arrependimento pelo consumidor.

O objetivo da lei é materializar o princípio da informação previsto no art. 6º do Código de Defesa do Consumidor e também facilitar o exercício do direito de arrependimento previsto no art. 49 desse mesmo código, o que se traduz em mais comodidade e segurança para os consumidores do Estado de Minas Gerais.

A matéria foi aprovada em turno único na forma do Substitutivo nº 2.

GCT/GDC/WEC/Rev